



## ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES PREVISTAS  
NOS ARTIGOS 37, 61 E 62 DA PORTARIA Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Eu, **LUIZ ANTÔNIO OLCCHANESKI**, portador da carteira de identidade nº **5757708-8**, expedida pelo **SESP/PR**, CPF **025.056.259-64**, na condição de representante legal do (a) **ESPORTE CLUBE 9 DE JULHO**, CNPJ Nº **80.297.047/0001-06**, DECLARO não haver no âmbito da estrutura formal do PROPONENTE, dirigente, administrador, controlador ou membro do Conselho, ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

Art. 37. Não serão objeto de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I - envolvam, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade proponente;

II - contemplem ação para aquisição de imóvel; e

III - sejam apresentados por entidade que tenha como dirigente, administrador, controlador ou membro de seu conselho:

a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

b) servidor público do MC ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros; e

c) membros da CTLIE, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros.

Art. 61. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - em benefício de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador; e

**Rua Presidente Castelo Branco, 197, Bairro Vitória Régia**  
**Cornélio Procópio – Paraná**  
**CNPJ 80.297.047/0001-06**



## ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

V - em benefício de membros da entidade proponente, exceto quando este desempenha função específica previamente aprovada no projeto.

Art. 62. É vedado:

I - o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva; e

II - a utilização dos recursos para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 da referida Lei.

Parágrafo único. Considera-se remuneração, para os efeitos desta Portaria, a definição constante dos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

\* Exceção do Inciso III, letra a) no caso dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.

Cornélio Procópio, 06 de Maio de 2022.

LUIZ ANTÔNIO OLCHANESKI

PRESIDENTE